



Serviço Público Federal
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
ESCOLA DE MÚSICA E ARTES CÊNICAS
Programa de Pós-graduação Interdisciplinar *stricto-sensu* - Performances Culturais

**PARECER DA BANCA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PERFORMANCES CULTURAIIS
À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Candidata: Rochane Cesar Torres

A candidata solicita revisão da avaliação de sua prova de língua estrangeira, alegando que esta fase seria **reprobatória** (Item 1 de suas argumentações). Entretanto, o item 8.3 do Edital esclarece:

“8.3. O Processo Seletivo constará de cinco fases para todos os candidatos: 1ª FASE: Prova de Suficiência em Língua Estrangeira: **de caráter classificatório**”. (Destaque da banca de seleção).

Em relação à classificação final, o edital deixa explícito em seu item 14.1 que:

“14.1. A Média Geral (MG) dos candidatos em Performances Culturais **consiste na média ponderada das notas obtidas nas diversas fases do processo**, sendo que a Prova de Conhecimento Específico (PCE) terá peso 4 (quatro), o Exame Oral sobre o Anteprojeto de Pesquisa peso 3 (três), a Avaliação do Anteprojeto de Pesquisa (3), Prova de Língua Estrangeira (3) o Currículo Lattes (CL) peso 2 (dois). 14.2. Os candidatos que obtiverem a Média Geral (MG) maior ou igual a 7,0 (sete) serão considerados APROVADOS, e **os candidatos que obtiverem a Média Geral (MG) menor do que 7,0 (sete) serão considerados REPROVADOS**”. (Destaque da banca de seleção).

Quanto ao item 2 das argumentações da candidata, alegando que a prova de língua estrangeira “não constou de uma tradução no sentido estrito anunciado no edital”, cabe destacar os itens do edital que tratam do assunto, a começar pelo item 9.4 que diz:

“9.4 A Comissão de Seleção apresentará um texto, no idioma escolhido pelo candidato, como **base** para a avaliação”. (Destaque da banca de Seleção).

E ainda o item 9.9:

“9.9. O Exame de Suficiência em Língua Estrangeira constará da tradução ao português de um texto escolhido pela banca, escrito originalmente no idioma escolhido pelo candidato, sendo permitida a consulta a dicionário impresso e de uso individual. **Exigir-se-á do candidato que demonstre capacidade de compreensão de leitura na língua estrangeira escolhida**”. (Destaque da banca de seleção).

A partir dos excertos do edital (9.4 e 9.9) ficam evidentes a **soberania da banca** nos modos de aferir as habilidades de compreensão da língua estrangeira, não cabendo recurso quanto aos procedimentos didáticos de avaliação.

Dessa forma, a banca **INDEFERE** o pedido da candidata.

A Comissão de Seleção

Goiânia, 27 de fevereiro de 2017.